LEI Nº 4.521/2003

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL, ALTERA REDAÇÃO DA LEI 4279/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote nº 01 da Quadra 6, de propriedade do Município, com o Lote nº 10 da Quadra 5, de propriedade de Empreendimentos Tietê Ltda., do Loteamento do Bairro Tietê.

Art. 2º. As despesas cartoriais correrão por conta do Município, através de rubrica própria do orçamento vigente.

Art. 3º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.279/98, de 05 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os Lotes nºs 01, 02 e 10 da Quadra 05, do Loteamento Tietê, à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, para desenvolvimento de suas obras sociais."

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal